



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Março de 2021

Ano III - Edição nº0333

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01

EXPEDIENTE

Produção editorial

O *Diário Oficial Eletrônico (DOE-CRIS)* é uma publicação centralizada e coordenada pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, com coordenação de sua Secretaria Executiva. Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: www.cris.sp.gov.br/diario-oficial. As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros.

CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS
CNPJ: 07833463/0001-83
Endereço: Rua Coroados, nº 995 – Centro – CEP: 17.600-010 - Tupã/SP.
(14) 3496-4737 – (14) 3441-5907
E-mail: cris@cris.sp.gov.br
Site: www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 26/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Normatiza a constituição de membros permanentes de processos disciplinares no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade dinamização dos processos disciplinares no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade, da impessoalidade e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria normatiza a indicação de membros permanentes de processos disciplinares no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º – Ficam nomeados para compor, de forma permanente, como membros de comissões disciplinares:

I – ANAILLE VIRGÍNIA GENOVEZ MICHELOTTI;

II – ANTÔNIO ALEXANDRE IGNATIUS;

III – ÉRIKA DORETO BLAQUES DA SILVA;

IV – ISABEL MARIA CHAVES GUIMARÃES FORTE;

V – MARIANA VENDRAMI PARRA;

VI – ROSÂNGELA DE SOUZA UREL GASPAR;

Art. 3º – Os membros referidos no “caput” do artigo anterior serão conduzidos por Portaria específica em que se constará seu presidente.

Art. 4º – É impedido de atuar em processo administrativo o empregado público ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Segunda, 29 de Março de 2021

Ano III - Edição nº0333

Página 2 de 2

situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 5º – o empregado público ou autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenho-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 6º – Pode ser arguida a suspeição de empregado público ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 7º – Constitui infração disciplinar a recusa imotivada em participar de comissão disciplinar, passível de aplicação de sanção.

§ 1º – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, consideram-se motivos justos para recusa os casos de impedimento e suspeição previstos nos artigos anteriores

§ 2º – A afirmação de motivo falso, como justificativa, configura infração disciplinar, passível de aplicação de sanção administrativa.

Art. 8º – A atuação em comissão disciplinar ou como defensor dativo constitui pontuação para fins funcionais, se previsto em regulamento próprio, bem como dá direito a 01 (um) dia de folga igual ao número de processos em que atuar.

Art. 9º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Portaria, em seu artigo 2º, não se aplica a processos que já estejam

tramitando e que não tenham sido oferecidas defesas na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 12 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Diretor